



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.750, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o “Programa Temporário de Pagamento - PTP”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se, através da presente lei, o “Programa Temporário de Pagamento - PTP”, cujo objetivo é proporcionar o pagamento dos débitos havidos para com a Fazenda Pública do Município de Leme, sob a administração da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Poderão ser objeto do presente “Programa Temporário de Pagamento - PTP” os débitos de natureza tributária, ajuizados ou não, parcelados ou não, e cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a adesão ao programa dar-se-á por opção do contribuinte ou do responsável pelo crédito municipal, momento em que haverá por ele a aceitação plena e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Ao aderir ao “PTP” haverá a incidência apenas da respectiva correção monetária referente ao débito, descontando-se integralmente (100%) os juros e multa incidentes.

Parágrafo único – É condição para a adesão ao programa a expressa desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas, recursos apresentados na senda administrativa

Art. 4º - O pagamento somente se dará à vista, vedando-se o parcelamento.

Art. 5º - Para os débitos ajuizados os eventuais honorários deverão ser pagos integralmente e conjuntamente com o principal.

Art. 6º - Eventuais depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 7ª - O “*Programa Temporário de Pagamento - PTP*” não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Art. 8º - O prazo para adesão ao PTPI – Programa Temporário de Parcelamento Incentivado será de 30 dias, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme